Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

MENSAGEM Nº 129/2008 – Regime de urgência

RECEBIDO EM: 15 de outubro de 2008

Nº DO PROJETO: 11/2008

SÚMULA: Referenda Protocolo de Intenções entre o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Avícola Pato Branco Ltda.

AUTORES: Mesa Diretora: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidenta); Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB (Vice-Presidente); Volmir Sabbi – PT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de outubro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 15 de outubro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani - PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo (sem partido)

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de novembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo (sem partido), Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

12 de novembro de 2008 – Retirado de pauta, a pedido do vereador Valmir Tasca – DEM
17 de novembro de 2008 – Retirado de pauta

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

**Resolução nº 12, de 16 de dezembro de 2008.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4466, do dia 17 de dezembro de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4466 | EDIÇÃO REGIONAL |

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

Referenda Protocolo de Intenções entre o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Avícola Pato Branco Ltda.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica referendado o Protocolo de Intenções, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Avícola Pato Branco Ltda, que tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante a concessão de incentivos estipulados na Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996 e no presente termo.

**Art. 2º** O não cumprimento dos compromissos por parte da empresa, previstos na Cláusula Terceira do referido Protocolo, implicará na restituição ao Município de Pato Branco pela empresa, de importância equivalente ao incentivo recebido, devidamente corrigido.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008.

**Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski** - Presidenta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto



# RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Referenda Protocolo de Intenções entre o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Avícola Pato Branco Ltda.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica referendado o Protocolo de Intenções, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Avícola Pato Branco Ltda, que tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante a concessão de incentivos estipulados na Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996 e no presente termo.

**Art. 2º** O não cumprimento dos compromissos por parte da empresa, previstos na Cláusula Terceira do referido Protocolo, implicará na restituição ao Município de Pato Branco pela empresa, de importância equivalente ao incentivo recebido, devidamente corrigido.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008.

**Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski**
Presidenta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de resolução nº 11/2008, que autoriza o Executivo Municipal a Referendar ao Protocolo de Intenções entre o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a **Avícola Pato Branco Ltda**.

O Poder Público pede autorização ao Legislativo e aduz ainda que se for referendado o Protocolo de Intenções, será atingido o objetivo de ampliação da Unidade Industrial de Produção de Ovos, Incubação e Criação de Aves. Os referidos incentivos serão feitos no imóvel rural, situado no Sitio Iguaçu do Núcleo Bom Retiro, constante da matricula nº 7.3964 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, nas instalações da própria empresa.

A matéria contempla os preceitos legais, sendo que dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação, opta por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 24 de outubro de 2008.

**Volmir Sabbi (PT) – Presidente**

**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro**

**Nelson Bertani (PDT) – Relator**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto



## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar o projeto de resolução nº 11/2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para Referendar Protocolo de Intenções entre o Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a **Avícola Pato Branco Ltda**.

O referendo ao Protocolo de Intenções tem por objetivo a implantação de unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante concessão de incentivos a serem efetuados no imóvel de propriedade da empresa Avícola Pato Branco Ltda, denominado Sitio Iguaçu do Núcleo Bom Retiro, constante da matricula nº 7.3964 do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Pato Branco.

A matéria é de interesse público, pois contribui para o desenvolvimento sustentável no interior e na área urbana do município, gerando vários empregos e renda e ainda contribuem impostos para nossa cidade.

Por contemplar os preceitos legais a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 24 de outubro de 2008.

**Laurindo Cesa (PSDB) – Membro**

**Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Relator**

**Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2008

A Comissão de Orçamento e Finanças se reuniu para dar parecer ao Projeto de resolução nº 11/2008, no qual solicita o Executivo "referendum" do legislativo ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Pato Branco e **Avícola Pato Branco Ltda**, que tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante concessão de incentivos estipulados na Lei nº 1490, de 9 de setembro de 1996, nos termos e condições do aludido termo.

Os referidos incentivos serão atribuídos para as instalações da empresa, denominado Sitio Iguaçu do Núcleo Bom Retiro, imóvel rural, constante da matricula nº 7.3964, situado no Município de Pato Branco, Paraná.

Analisando os termos do Protocolo de intenções, constatou-se que a Empresa terá que se comprometer em diversos pontos para que se realize este protocolo, entre as mais importantes destaca-se na Clausula Terceira, item VII, onde a Empresa se compromete em gerar no mínimo 200 novos postos de trabalho e renda. E que também o protocolo não contempla repasse de recursos financeiros entre as parte, cada uma das signatárias deve arcar com as despesas necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Tendo em vista que a matéria contém os preceitos legais, a Comissão de Orçamento e Finanças, opta por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 24 de outubro de 2008.

**Aldir Vendruscolo (PPS) – Relator**

**Valmir Tasca (DEM) – Membro**

**Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

**AO**
**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no disposto contido no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Out-2008-10:15-002637-1/1

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

Súmula: Referenda Protocolo de Intenções entre o Município de de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Avícola Pato Branco Ltda.

Art. 1º Fica referendado o Protocolo de Intenções, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Avícola Pato Branco Ltda, que tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante a concessão de incentivos estipulados na Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996 e no presente termo.

Art. 2º O não cumprimento dos compromissos por parte da empresa, previstos na Cláusula Terceira do referido Protocolo, implicará na restituição ao Município de Pato Branco pela empresa, de importância equivalente ao incentivo recebido, devidamente corrigido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Presidente

Marco Antonio Augusto Rozza – Vice-Presidente

Volmir Sabbi – 1º Secretário

Valmir Tasca – 2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

# ASSESSORIA JURÍDICA
# PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 129/2008, solicita "referendum" do legislativo ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de Pato Branco e Avícola Pato Branco Ltda, que tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante concessão de incentivos estipulados na Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996, nos termos e condições constantes do aludido termo.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o Protocolo de Intenções anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

"Referendum" ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido Protocolo de Intenções tem por objetivo a implantação de unidade industrial de produção de ovos, incubação e criação de aves, mediante concessão de benefícios (incentivos) a serem efetuados no imóvel de propriedade da empresa Avícola Pato Branco Ltda, denominado Sitio Iguaçú do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula nº 7.394 do Cartório de Registro de Imóveis , da comarca de Pato Branco.

Os incentivos constantes do presente Protocolo de Intenções, encontram similariedade aos estipulados pela Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industrias no Município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Os custos da execução de obras e serviços a serem realizados pelo Município de Pato Branco no imóvel de propriedade da Avícola Pato Branco Ltda, deverão ser devidamente contabilizados, para efeito de eventual ressarcimento aos cofres públicos pela empresa beneficiada, caso a mesma não venha cumprir seus compromissos (contrapartida) estipulados na Cláusula Terceira do presente Protocolo de Intenções.

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisarem os termos do Protocolo de Intenções anexo, sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de outubro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

**MENSAGEM Nº 129/2008**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis, para elevada apreciação e respectivo **"referendum"** ao Protocolo de Intenções entre **o Município de Pato Branco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a Avícola Pato Branco ltda.**

Referido Protocolo de Intenções, que se espera seja referendado, que tem por objeto a **Unidade Industrial de Produção do Ovos, Incubação e Criação de Aves,** é de grande relevância para o Município de Pato Branco, quanto para a **Avícola Pato Branco Ltda,** uma vez que o imóvel ocupado por essa empresa gera empregos fazendo com que as divisas e impostos permaneçam em Pato Branco.

Referidos incentivos serão feitos nas instalações da Empresa, no imóvel rural denominado Sitio Iguaçu do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula nº 7.396 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, constante da Cláusula Terceira, item VII, do Protocolo de Intenções.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que reiteramos a Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Out-2008-17:12-00003-2/3

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

**Protocolo de Intenções que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a AVÍCOLA PATO BRANCO LTDA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru n.º 271 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.448/0001-54, doravante denominada **MUNICÍPIO** neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ROBERTO VIGANÓ,** CPF n.º 036.794.469-34 e RG n.º 746.995-0 SSP-/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e **AVÍCOLA PATO BRANCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, 5.190, Bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.865.336/0001-83, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado por sua Administradora **ODETE TEREZINHA ALBERTI ROTAVA,** CPF n.º 761.899.889-20 e RG n.º 808.109.3 SSPPR, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco – PR.

Considerando, os interesses das partes em:

a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município de Pato Branco;
b) Desenvolver diretrizes com vistas à geração de empregos e renda;
c) Contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável no interior do Município de Pato Branco;



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

d) Estímulo à criação de parques industriais e desenvolvimento de empresas em áreas estratégicas; com intuito da contribuição da mudança da matriz sócio econômico local.

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto** - O presente protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços para ampliação da **UNIDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE OVOS, INCUBAÇÃO E CRIAÇÃO DE AVES** com sede no imóvel Rural denominado Sitio Iguaçu do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula n. ° 7.394, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.° Ofício, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Cláusula Segunda – Dos Compromissos do MUNICÍPIO** – Para a realização do objetivo do presente Protocolo, o Município de Pato Branco, de acordo com a autorização constante do artigo 2.°, da Lei de Incentivo Municipal n.º 1.490/1996, se compromete a conceder os seguintes incentivos:

**I** – Execução de terraplenagem ou aterramento;
**II** - Implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria, com capacidade suficiente para atender a demanda das atividades, mediante laudo técnico;
**III** – Instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
**IV** – Pavimentação asfáltica das estradas e pátio internos do complexo industrial;
**V** - Fornecimento de pedras britas para espalhar no pátio interno da indústria;



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

**VI** – Custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

**VII** – Auxílio na perfuração de poços artesianos;

**X** – Execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios que porventura se fizerem necessários.

Ainda acordado;

- Execução das lagoas de decantação;
- Instalações básicas e mínimas de funcionamento de esgoto pluvial, estação de tratamento de efluentes;
- Execução de trevos de entrada e saída com pavimentação asfáltica dos respectivos acessos;
- Acompanhamento do processo de Licença Prévia no IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- Acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e atividades.

**Parágrafo único** - Por ser requisito indispensável para o desenvolvimento industrial da EMPRESA o atendimento a todas as normas sanitárias exigidas pelo Ministério da Agricultura, assume o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO o fiel compromisso de colaborar e viabilizar o atendimento a tais regras, em especial, não loteando ou construindo ruas ou outras vias de acesso dentro do perímetro mínimo definido pelos órgãos responsáveis.

**Cláusula Terceira – Compromissos da EMPRESA** – Para a realização do objetivo do presente Protocolo cumprirá a empresa AVÍCOLA PATO BRANCO LTDA:

**I** – Adquirir o imóvel constante da matrícula n.° 7394 – RGI 1.° Ofício desta comarca;



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

**II** – Apresentar o Plano de Viabilidade Econômica e Tecnológico do projeto de implantação da unidade. (conforme modelo);

**III** – Disponibilizar as fases do projeto de implantação da unidade;

**IV** – Disponibilizar a Planta Baixa de ocupação do projeto das fases de execução;

**V** – Providenciar a Licença Prévia da Implantação do Projeto junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

**VI** – Atender as demandas das Leis de Incentivos Municipais para instalação de indústrias;

**VII** – Comprometer-se com a geração de emprego e renda de no mínimo 200 (duzentos) novos postos de trabalho, desde que o Município cumpra integralmente com as obrigações assumidas na cláusula segunda.

**VIII**– Concluir as fases do projeto até 31/12/2015.

**Parágrafo Único:** Com exceção do disposto no inciso I, tendo em vista que o imóvel onde será implantada a unidade industrial já foi integralmente adquirido, os demais investimentos mencionados nesta cláusula somente serão efetuados pela EMPRESA com o integral cumprimento dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO neste protocolo.

**Cláusula Quarta – Dos Compromissos Recíprocos** – As partes, se comprometem em demandar todos os esforços para a concretização do presente Protocolo de Intenções, mobilizando os mecanismos legais existentes para a implementação das ações previstas, obrigando-se mutuamente em:

**I** – Definir coordenar, acompanhar e implementar, no âmbito de suas responsabilidades e competências, as ações necessárias para a consecução do objeto;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

**II** – Compor um grupo de trabalho, com pelo menos um representante de cada Parte, com qualificações que atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas; com cronograma pré-estabelecido e sempre respeitando as exigências sanitárias.

**III** – Detalhar, através de seus representantes, possíveis contribuições, necessidades e sugestões para a melhor consecução do objeto.

**IV** – Comunicarem, por escrito, aos seus representantes legais, sobre o andamento dos trabalhos, bem como de todas as decisões que representem modificações ou complementações das condições prescritas neste protocolo ou no Plano de trabalho.

**Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros** – O presente protocolo não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada uma das signatárias arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**Cláusula Sexta – Das alterações e da Denúncia** – O presente protocolo, ressalvado o seu objeto, poderá ser alterado por Termos Aditivos, por mútuo consentimento das partes. Poderá ainda ser denunciado unilateralmente, desde que comunicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

**Cláusula Sétima – Das Omissões** – Eventuais omissões serão dirimidas mediante entendimento entre as partes, formalizado através de aditivo.

**Cláusula Oitava – Da Vigência** - O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos num total de 60 (sessenta meses).



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

**Cláusula Nona – da Ciência ao Legislativo** – Após a assinatura do presente protocolo, caberá ao MUNICÍPIO dar ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme preceitua o § 2.° do artigo 116 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima – Da Publicação** – A fim de dar plena eficácia ao presente instrumento, deverá este ser publicado, em extrato, às expensas do MUNICÍPIO, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei n.° 8.666/93.

E por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Pato Branco (PR), 18 de setembro de 2008.

| | |
|---|---|
| **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ** | **ODETE TEREZINHA ALBERTI ROTAVA** |
| Prefeito Municipal | Administradora |
| Prefeitura Municipal de Pato Branco | Avícola Pato Branco Ltda. |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Júlio César Lattmann | Olivete Rotava |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto



# LEI Nº 1490/1996

**DATA:** 9 de setembro de 1996.
**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada á industria;
II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;
IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;
V - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;
VI - auxílio para perfuração de poços artesianos:
VII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais:
a) Taxa de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
b) Taxa de Licença de Habite-se;
c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

VIII - doação de área , nos termos de legislação municipal pertinente;
IX - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto



§ 2º - O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e GILSON MARCONDES.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1996.

**Delvino Longhi**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto



# LEI Nº 1718/1998

**DATA:** 25 de maio de 1998.
**SÚMULA:** Altera o inciso VIII, do artigo 2º, da Lei nº 1490, de 9 de setembro de 1996 e acrescenta inciso XI ao mesmo dispositivo.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VIII, do artigo 2º, da Lei nº 1490, de 9 de setembro de 1996 e inclui inciso XI ao mesmo dispositivo, passando a viger com o seguinte teor:

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente à ampliação e implantação de unidades industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos.

a) IPTU.
b) Taxa de limpeza pública.
c) Taxa de controle de incêndio.
d) Taxa de alvará de construção.
e) Taxa de iluminação pública.
f) Taxa de alvará de localização e funcionamento.
g) Taxa de licença de habite-se.
h) Taxa de licença para publicidade.
i) Taxa de execução de obras, arruamento e loteamento.

XI - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativamente à ampliação e implantação de unidades industriais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal